



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRÊMIOS Nº 92/2016

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADO, GUILHERME XAVIER PIVA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Afonso Pena, n. 98, Bairro Borghetti, Carazinho/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. GUILHERME XAVIER PIVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 005.383.050-45, e RG. n.º 5063858608, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n. 98, Bairro Borghetti, Carazinho/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 13/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de Prêmios para o PROGRAMA MINHA NOTA EDIÇÃO 2016, conforme Decreto nº 30/2016 de 14/07/2016, da Prefeitura Municipal de Ernestina.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

a) A entrega dos prêmios, deverão ser feitos na Prefeitura Municipal de Ernestina, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, em horário de expediente, em até 08 (oito) dias após a homologação pela Autoridade Competente e assinatura do contrato.

b) A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeita a não pagamento.

c) A empresa vencedora deverá entregar os itens vencidos, cfe anexo, objeto da Licitação de acordo com as características e exigências no edital.

d) A empresa vencedora deverá substituir o material fornecido se estiver em desacordo com as especificações solicitadas no Edital, sem ônus para o Município.

e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 8.654,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.



f) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em até 15 dias a contar da entrega objeto desta licitação, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

g) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A CONTRATADA compromete-se a entregar os objetos e mercadorias, objeto deste contrato com Prazo de garantia (mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação) e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

c) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2024

Elemento de Despesa: 339031.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.



- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores rege as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS



e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 07 de dezembro de 2016.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUILERME XAVIER PIVA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: